

II – As remoções a pedido serão efetivadas por ato da Defensora Pública Geral.

III – É facultada a recusa à remoção a pedido, no momento da escolha de sua vaga, durante a sessão do processo de remoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

Art. 3º As inscrições realizar-se-ão por meio de requerimento escrito, dirigido à Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente Edital, em horário de expediente.

§1º O (a) candidato (a) poderá se inscrever a todas as vagas ofertadas neste edital, devendo discriminar a ordem de preferência das Defensorias a que pretende concorrer.

§2º O (a) candidato (a) poderá ainda se inscrever sem especificar a Defensoria a que pretende concorrer, para o caso de vir a vagar defensoria cujo (a) titular tenha sido removido (a) para outra.

§3º Encerrada a primeira etapa da remoção com o preenchimento das defensorias disponibilizadas neste edital, o CSDP declarará vagas incontinenti as defensorias cujos (as) titulares foram removidos (as), a fim de iniciar novo processo de remoção.

§4º O procedimento disposto no parágrafo anterior será realizado quantas vezes forem necessárias na mesma sessão, até que não haja mais defensorias vagas e/ou interessados (as) nas vagas, dando-se por encerrado o processo de remoção.

Art. 4º O afastamento da função importa em interrupção na contagem de tempo de serviço para os fins de remoção, salvo as ausências permitidas em lei.

Parágrafo único – Ocorrendo empate na antiguidade na entrância, terá preferência, sucessivamente:

I – o (a) mais antigo (a) no cargo de Defensor Público;

II – o (a) de maior tempo de serviço público estadual;

III – o (a) de maior tempo de serviço público;

IV – o (a) mais idoso (a);

V – o (a) mais bem classificado (a) no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Art. 5º Os (as) Defensores (as) Públicos (as) de Terceira Entrância que se inscreverem à remoção ficam convocados para no dia 05 de março de 2018, às 14 horas, no auditório do prédio sede da Defensoria Pública, sito à Tv. Padre Prudêncio, 154, nesta Capital, para participarem do processo de remoção de que trata este edital.

Parágrafo Único - Na data de que trata o caput deste artigo, todos (as) os (as) Defensores (as) Públicos (as) de carreira, com atuação na Terceira Entrância, inscritos (as) no concurso de remoção, serão dispensados (as) de suas atividades para participar do referido processo.

Art. 6º O (a) Defensor (a) Público (a) regularmente inscrito (a), poderá se fazer presente nos atos do presente processo de remoção de forma direta ou através de procurador (a) legalmente constituído (a).

Art. 7º A remoção de que trata este edital se dará nos termos das Resoluções do CSDP nº 044/09 e 213/18.

Art. 8º Para fins administrativos, o (a) Defensor (a) removido (a) deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na Defensoria para a qual foi removido (a), a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 32 da Lei nº 054/06.

Art. 9º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 09 de fevereiro de 2018.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

Membro Nato do CSDP

Protocolo: 279632

NORMA

RESOLUÇÃO CSDP Nº 213, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

Extingue e cria defensorias na Terceira Entrância, declara 05 (cinco) vagas no cargo de Defensor Público de Terceira Entrância e dispõe sobre a remoção para as mesmas e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 11, incisos XIX e XXI da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006; CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adaptar a estrutura orgânica da Defensoria Pública de modo a

instrumentalizá-la para uma eficaz concretização de sua missão institucional;

CONSIDERANDO a extinção das 4ª, 6ª e 9ª defensorias públicas das relações de consumo, por força do disposto no Art. 9º da Resolução CSDP Nº 209/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas através de remoção e posterior promoção;

CONSIDERANDO a deliberação, por maioria de votos, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 45ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir as seguintes Defensorias Públicas de 3ª Entrância:

I) 2ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Criminais;

II) 2ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Mosqueiro;

III) 4ª Defensoria Pública das Relações de Consumo;

IV) 6ª Defensoria Pública das Relações de Consumo;

V) 9ª Defensoria Pública das Relações de Consumo.

Art. 2º Criar as seguintes Defensorias Públicas de 3ª Entrância:

I) 10ª Defensoria Pública da Fazenda Pública de Atribuições Gerais;

II) 11ª Defensoria Pública da Fazenda Pública de Atribuições Gerais;

III) 01ª Defensoria Pública Criminal de Atribuições Gerais;

IV) 02ª Defensoria Pública Criminal de Atribuições Gerais;

V) 06ª Defensoria Pública Cível de Icoaraci.

Art. 3º Definir que a 10ª Defensoria Pública da Fazenda Pública de Atribuições Gerais terá como atribuição auxiliar ou substituir as Defensorias Públicas vinculadas ao Núcleo de Fazenda, mediante designação da Defensoria Pública Geral.

Art. 4º Definir que a 11ª Defensoria Pública da Fazenda Pública de Atribuições Gerais terá como atribuição auxiliar ou substituir as Defensorias Públicas vinculadas ao Núcleo de Fazenda, mediante designação da Defensoria Pública Geral.

Art. 5º Definir que a 01ª Defensoria Pública Criminal de Atribuições Gerais terá como atribuição auxiliar ou substituir as Defensorias Públicas vinculadas ao NUDECRIM, mediante designação da Defensoria Pública Geral.

Art. 6º Definir que a 02ª Defensoria Pública Criminal de Atribuições Gerais terá como atribuição auxiliar ou substituir as Defensorias Públicas vinculadas ao NUDECRIM, mediante designação da Defensoria Pública Geral.

Art. 7º O § 4º do Art. 8º do Anexo XI do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º As substituições automáticas das Defensorias Públicas de Fazenda Pública ocorrerão conforme a seguinte tabela:

Órgão de Atuação	Substituto
5ª DPFP	8ª DPFP
8ª DPFP	5ª DPFP
3ª DPFP	4ª DPFP
4ª DPFP	3ª DPFP
2ª DPFP	9ª DPFP
9ª DPFP	2ª DPFP
1ª DPFP	6ª DPFP
6ª DPFP	10ª DPFP
10ª DPFP	1ª DPFP

Art. 8º Definir que a 06ª Defensoria Pública Cível de Icoaraci terá como atribuição a atuação na área cível, excetuadas as questões de competência da 1ª Vara Distrital de Família de Icoaraci, da Vara da Infância e Juventude de Icoaraci e do Juizado Especial; atendimento e acompanhamento processual na 1ª e 2ª Vara Distrital Cível e Empresarial de Icoaraci.

Art. 9º O Anexo II do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Tabela I

Órgão de atuação	Atribuição
1ª Defensoria Pública Cível	Atuação especializada na área de família; atendimento e acompanhamento processual na 1ª Vara Distrital de Família de Icoaraci
2ª Defensoria Pública Cível	Atuação especializada na área de família; atendimento e acompanhamento processual na 1ª Vara Distrital de Família de Icoaraci

3ª Defensoria Pública Cível	Atuação especializada na área de família; atendimento e acompanhamento processual na 1ª Vara Distrital de Família de Icoaraci
4ª Defensoria Pública Cível	Atuação na área cível, excetuadas as questões de competência da 1ª Vara Distrital de Família de Icoaraci, da Vara da Infância e Juventude de Icoaraci e do Juizado Especial; atendimento e acompanhamento processual na 1ª e 2ª Vara Distrital Cível e Empresarial de Icoaraci
5ª Defensoria Pública Cível	Atuação especializada na área de família; atendimento e acompanhamento processual na 1ª Vara Distrital de Família de Icoaraci.
6ª Defensoria Pública Cível	Atuação na área cível, excetuadas as questões de competência da 1ª Vara Distrital de Família de Icoaraci, da Vara da Infância e Juventude de Icoaraci e do Juizado Especial; atendimento e acompanhamento processual na 1ª e 2ª Vara Distrital Cível e Empresarial de Icoaraci
1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude	Atuação especializada na área de infância e juventude; atendimento e acompanhamento processual na Vara da Infância e Juventude de Icoaraci
1ª Defensoria Pública do Juizado Especial Cível de Icoaraci	Atuação nas questões de competência do Juizado Especial Cível; atendimento e acompanhamento processual na 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci
1ª Defensoria Pública do Juizado Especial Criminal de Icoaraci	Atuação nas questões de competência do Juizado Especial Criminal; atendimento e acompanhamento processual na 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci
1ª Defensoria Pública Criminal	Atendimento e acompanhamento na 1ª Vara Distrital Criminal de Icoaraci
2ª Defensoria Pública Criminal	Atendimento e acompanhamento na 2ª Vara Distrital Criminal de Icoaraci
3ª Defensoria Pública Criminal	Atendimento e acompanhamento na 3ª Vara Distrital Criminal de Icoaraci.

TABELA II

Órgão de atuação	Substituto automático
1ª Defensoria Pública Cível	2ª Defensoria Pública Cível
2ª Defensoria Pública Cível	1ª Defensoria Pública Cível
3ª Defensoria Pública Cível	5ª Defensoria Pública Cível
5ª Defensoria Pública Cível	3ª Defensoria Pública Cível
4ª Defensoria Pública Cível	6ª Defensoria Pública Cível
6ª Defensoria Pública Cível	1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude
1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude	4ª Defensoria Pública Cível
1ª Defensoria Pública do Juizado Especial Cível de Icoaraci	1ª Defensoria Pública do Juizado Especial Criminal de Icoaraci
1ª Defensoria Pública do Juizado Especial Criminal de Icoaraci	1ª Defensoria Pública do Juizado Especial Cível de Icoaraci
1ª Defensoria Pública Criminal	2ª Defensoria Pública Criminal
2ª Defensoria Pública Criminal	3ª Defensoria Pública Criminal
3ª Defensoria Pública Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal

Art. 10. Declarar vagas as Defensorias Públicas de Terceira